

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO 8ª REG MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 49/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65330.001024/2026-37

O presente documento, elaborado com base no “Documento de Formalização da Demanda”, é constitutivo da fase preparatória do processo licitatório (planejamento), de acordo com o art. 20, inciso I, e art. 24 da IN SEGES nº 5/2017 e a IN SEGES nº 58/2022, observado o art. 6º, inciso XX, e art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1 A Base de Administração e Apoio da 8ª Região Militar necessita realizar um processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando a eventual aquisição de mobiliário para as Organizações Militares participantes do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) em Belém (PA).

2.2 A B Adm Ap/8ª RM, como Unidade Gestora (UG), necessita atender suas demandas internas e das Organizações Militares Vinculadas (OMV), referentes aos materiais necessários à condução da atividade meio, sem infortúnios ou interrupções, o que impacta no cumprimento da atividade fim que é o preparo e emprego da tropa. Nesse sentido, a OM apoia em material (mobiliário) as seguintes OMV e instalações externas ao QGI:

- a. Comando Militar da Amazônia Oriental (Cmdo CMAO);
- b. 8ª Companhia de Inteligência (8ª Cia Intlg);
- c. Destacamento de Aviação do Exército do CMN (Dst Av Ex/CMN);
- d. Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO).

2.3 Na qualidade de Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), a B Adm Ap/8ª RM também conduzirá a licitação centralizada com a finalidade de atender demandas de mobiliário das Unidades Gestoras Participantes (UGP) da Guarnição de Belém, no âmbito do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), quais sejam:

- a. Comando da 8ª Região Militar (8ª RM), tendo como OMV: 41º Centro de Telemática (41º CT); e o 8º Grupamento Logístico (8º Gpt Log);
- b. 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS); tendo como OMV: 15ª Companhia de Polícia do Exército (15ª Cia PE); 2º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva (2º B Com GE SI); e o 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército (8º CGCFEx);
- c. Colégio Militar de Belém (C M Bel);
- d. 8º Batalhão de Suprimento de Selva (8º B Sup SI);
- e. 8º Batalhão de Manutenção de Selva (8º B Mnt SI);
- f. Hospital Geral de Belém (H Ge Belém).

2.4 O uso contínuo do mobiliário ao longo do tempo impõe um natural desgaste, com a perda da funcionalidade e qualidade, com eventual comprometimento da segurança. Além disso, o material obsoleto ou a falta de mobiliário específico, em qualidade e quantidades adequadas, pode comprometer o desempenho de certas atividades, sejam administrativas ou operacionais.

2.5 O objetivo da licitação é a aquisição de materiais para equipar instalações, realizar a reposição ou substituição de mobiliário, conforme o levantamento das necessidades realizadas tanto no âmbito da B Adm Ap/8ª RM quanto das demais OM participantes do GCALC.

2.6 É mister ressaltar que a aquisição será decidida no momento do aporte de créditos orçamentários por parte do Escalão Superior. Deste modo, a Administração busca atender o Princípio Constitucional da Eficiência estabelecido no Art. 37, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo prévio registro de preços para permitir que créditos sejam executados em sua totalidade no momento de seu recebimento.

2.7 A compra a ser realizada pela Administração é de **natureza não continuada**, pois tem prazo determinado para fornecimento, não sendo decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, observado o disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado da B Adm Ap/8ª RM	EDUARDO GABRIEL SILVA CRUZ - CHEFE DO ALMOXARIFADO B ADM AP/8ª RM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos técnicos e legais da contratação estão definidos no Termo de Referência e no Edital.

4.2 A comunicação entre a Administração dos Órgãos e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

4.3 O prazo estimado de **vigência da contratação** será de até **12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.3.2. A vigência da contratação contemplará o recebimento da Nota de Empenho, e o tempo necessário para a entrega, o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a substituição de bens eventualmente rejeitados, a liquidação e o pagamento.

4.3.3. A Nota de Empenho deverá ser assinada no prazo de validade da Ata da Pesquisa de Preços, de acordo com o parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.3.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

4.4. Os critérios e práticas de **sustentabilidade** são elencados no item 14 do presente documento e no Termo de Referência.

4.5. Serão aceitas as **marcas ou modelos** que atendam as especificações dos materiais solicitados.

4.6. Não será exigido a apresentação de **amostra** do interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar.

4.7. Não será exigida **carta de solidariedade** emitida por fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.8. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual prevista no art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Não haverá exigência da **garantia da contratação** prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “d” da IN SEGES nº 81/2022 e o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram considerados os seguintes aspectos:

- a. Os bens serão adquiridos mediante demanda específica de itens e quantitativos, associado ao aporte orçamentário disponível, considerando se tratar de licitação para registro de preços.
- b. A baixa complexidade técnica dos bens, considerados individualmente, não geram riscos financeiros relevantes. Além disso, os pagamentos somente serão realizados após a entrega dos bens, mediante recebimento aprovado pela comissão fiscalizadora.
- c. Conforme parâmetros do TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

4.10. Quanto ao Modelo de Execução do Objeto

4.10.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento /retirada da Nota de Empenho pela(s) empresa(s) vencedora(s), em remessa única, nos seguintes endereços:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a. UASG 160196 - Base de Administração e Apoio da 8ª Região Militar (B Adm Ap/8ª RM) - Rua João Diogo nº 458, Bairro Campina, Belém-PA, CEP 66.015.175, Telefone (91) 3211-3724 ou 3211-3723, e-mail: almox@badmap8rm.eb.mil.br

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- a. **UASG 160163** - Comando da 8ª Região Militar (8ª RM) - Rua João Diogo nº 458, Bairro Campina, Belém-PA, CEP 66.015.175.
- b. **UASG 160161** - 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) - Avenida Almirante Barroso nº 4421, Bairro Souza, Belém-PA, CEP 66613-710.
- c. **UASG 160165** - 8º Batalhão de Suprimento de Selva (8º B Sup SI) - Rodovia Arthur Bernardes nº 8400, Bairro Pratinha II, Belém-PA, CEP: 66816-000, telefone: (91) 3218-6827, e-mail: licitacao8dsup@gmail.com.
- d. **UASG 160074** - 8º Batalhão de Manutenção de Selva (8º B Mnt SI) - Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1106, Bairro Marambaia, Belém-PA, CEP 66613-650.
- e. **UASG 160166** - Hospital Geral de Belém (H Ge Belém) - Rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 850, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-450.
- f. **UASG 160218** - Colégio Militar de Belém (C M Bel) - Avenida Almirante Barroso nº 4348, Bairro Souza, BelémPA, CEP 66613-710.

4.10.2. Caso não seja possível a entrega nadata assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **7 (sete) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.10.3. O horário para a entrega dos bens deve ser ajustado entre a Contratada e a Fiscalização dos Órgãos participantes do certame. Como regra geral, os bens serão entregues nos dias de expediente do Órgão, de segunda a quinta-feira, de 9:00 às 16:00 horas, e sexta-feira, de 8:00 às 11:30 horas.

4.11. Quanto ao Modelo de Gestão do Contrato:

4.11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto na Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos. (art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

4.11.3. Os atores a seguir relacionados, conforme o caso, poderão atuar na gestão da contratação (art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/2022, e IN SEGES nº 05/2017):

Atores	Previsão legal
1. Agente de Contratação	Decreto nº 11.246/2022, arts. 3º, 14 e 15.
2. Equipe de Apoio	Decreto nº 11.246/2022, arts. 4º e 16.
3. Comissão de Contratação	Decreto nº 11.246/2022, arts. 5º, 17 e 18.
4. Gestor e Fiscal de Contrato:	Decreto nº 11.246/2022, art. 8º.
4.1. Gestor de Contrato	Decreto nº 11.246/2022, art. 21.
4.2. Fiscal Técnico	Decreto nº 11.246/2022, art. 22.
4.3. Fiscal Administrativo	Decreto nº 11.246/2022, art. 23.
4.4. Fiscal Setorial	Decreto nº 11.246/2022, art. 24.

Nota: Os agentes públicos a serem designados para atuar na gestão contratação devem possuir os requisitos previstos no arts. 10 ao 13 do Decreto nº 11.246/2022.

4.11.4. A fiscalização contratual verificará, entre outras, a regularidade das seguintes rotinas:

- a.** Processo de Requisição do material;
- b.** Emissão da Nota de Empenho;
- c.** Assinatura do Termo de Contrato;

- d. Recebimento provisório;
- e. Recebimento definitivo;
- f. Substituição de bens eventualmente rejeitados;
- g. Liquidação;
- h. Pagamento; e
- i. Encerramento do contrato.

4.12. Quanto aos critérios de medição e de pagamento.

4.12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Termo de Referência e na Proposta. (art. 140, II, “a”, e §3º da Lei nº 14.133/2021; art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022).

4.12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021).

4.12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das especificações do Termo de Referência e na Proposta. (art. 140, II, “b”, §3º da Lei nº 14.133/2021; art. 21, IX, do Decreto nº 11.246/2022).

4.12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos bens e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária (art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021).

4.12.5. Os prazos para liquidação e pagamento do instrumento de contrato, devem observar o disposto no art. 7º da IN SEGES nº 77/2022, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 14.133/2021:

- a. 10 (dez) úteis para liquidação a contar do recebimento da nota fiscal; e
- b. 10 (dez) úteis para pagamento a contar da liquidação.

4.12.6. No caso de atraso do pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de correção monetária.

4.12.7. Não será adotado o pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, pois não há situações em que se evidenciem sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção dos bens.

4.12.8. Na presente licitação, as cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.13. Quanto a forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

4.13.1. O critério para o julgamento das propostas de “MENOR PREÇO” será obrigatoriamente adotado na modalidade pregão, de acordo com o art. 4º, inciso I da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 11 do Decreto nº 11.462/2023, observado o art. 33, inciso I, art. 34, e art. 82, inciso V da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 7º do Decreto nº 10.024/2019. A adoção do critério MENOR PREÇO POR ITEM está relacionada à natureza do objeto, pois na aquisição de mobiliário, a oferta de bens que excedem requisitos mínimos exigidos não são relevantes. Além disso, esse critério permite aferição da exequibilidade de preços e não compromete os requisitos mínimos de qualidade, favorece a competitividade, sendo menos dispendioso e mais vantajoso para a administração.

4.13.2. O fornecimento do objeto será realizado de acordo com a demanda apresentada pelos Órgãos participantes e em remessa integral.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento de mercado foram analisadas alternativas de soluções possíveis em termos de necessidade, opções disponíveis e aplicabilidade dos mobiliários. Utilizou-se diferentes fontes de pesquisa para identificar bens com características que atendessem as necessidades de emprego dos requisitantes, a partir de parâmetros técnicos de qualidade, funcionalidade e economicidade, sem prejuízo do caráter competitivo do certame.

5.2 Conforme levantamento do mercado, foi observado que os bens a serem adquiridos estão amplamente disponíveis para compra em inúmeros estabelecimentos comerciais, tanto em nível regional quanto nacional, possibilitando assim ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1. Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado pelo setor requisitante e pela equipe de planejamento da contratação um levantamento das necessidades de mobiliário do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, durante a vigência da ata de registro de preços:

a. Material a ser adquirido pela UGG (órgão gerenciador):

A estimativa da quantidade de material a ser adquirido pela B Adm Ap/8ª RM, foi obtida a partir do levantamento preliminar das necessidades atuais, considerando a disponibilidade dos materiais existentes, as necessidades de reposição e as aquisições realizadas em anos anteriores.

b. Material a ser adquirido pelas UGP (órgãos participantes):

A estimativa da quantidade de material das Unidades Gestoras Participantes (UGP) da Guarnição de Belém, no âmbito do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), foi obtida após consulta realizada às OM por meio de DIEx.

c. Os documentos referentes às demandas das UGP comporão o processo após anexação via sistema SIASNET, durante a manifestação de interesse na Intensão de Registro de Preços correspondente, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.462/2023:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Manifestação de Interesse.

Obs.: De acordo com o art. 8º, incisos I, do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão participante registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços acompanhada:

- das especificações do item adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- da estimativa de consumo; e
- do local de entrega.

d. Da adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes - UGNP:

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento de mobiliário para atender as demandas desta Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) e de suas OM vinculadas, além das Unidades Gestoras Participantes (UGP) do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), na Guarnição de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Os mobiliários, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns. BEM COMUM é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Os bens objetos desta contratação não se enquadram como de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

7.4 De acordo com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta licitação são indicadas marcas/modelo para os seguintes itens: 54, 55, 56, 57, 58. Ao descritivo destes itens foram acrescentadas as expressões “equivalente”, “similar” e “de melhor qualidade”, como requisito de aceitação.

7.5 A indicação de marcas/modelos dos bens se dá em razão de necessidade de padronização uma vez que esses imóveis poderão ser empregados nas dependências e cômodos no Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO), cujo padrão de atendimento deve ser comum a todos àqueles que utilizam o espaço. Além disso, os bens devem possuir padrão mínimo de qualidade, conforto e durabilidade compatível com uma unidade de hospedagem e, dessa forma, atender as necessidades do Órgão.

7.6 De maneira discricionária, no que for aplicável, considerando critérios de qualidade e segurança, sem comprometer os princípios da competitividade e da economicidade, o Órgão poderá recorrer à regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para realizar a análise e aceitação dos produtos ofertados, entre as quais destacamos:

- ABNT NBR 11678:2016 (Divisórias leves internas moduladas – Verificação do comportamento sob a ação de cargas provenientes de peças suspensas).
- ABNT NBR 13961:2010 (Móveis para escritório – Armários).
- ABNT NBR 13962:2018 (Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 13964:2003 (Móveis para escritório - Divisória tipo painel)
- ABNT NBR 13966:2008 (Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 13967:2011 (Móveis para escritório – Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 14006:2022 (Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - Requisitos e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 14033:2005 (Móveis para cozinha).
- ABNT NBR 14042:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios - Conectores).
- ABNT NBR 14043:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios - Dobradiças).
- ABNT NBR 14044:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios - Corrediças).
- ABNT NBR 14045:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios – Dispositivos de fechamento e limitadores de movimento).
- ABNT NBR 14047:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios – Suporte).
- ABNT NBR 14046:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios – Niveladores).
- ABNT NBR 14048:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios – Puxadores e espelhos e guias para chaves).
- ABNT NBR 14049:1998 (Móveis – Ferragens e acessórios – Rodízios e suportes para pé).
- ABNT NBR 14487:2000 (Fechadura e cilindros utilizados em mobiliário - Requisitos).
- ABNT NBR 14535:2008 (Móveis de madeira – Requisitos e ensaios para superfícies pintadas).
- ABNT NBR 14776:2013 (Cadeira plástica monobloco – Requisitos e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 15141:2008 (Móveis para escritório - Divisória modular tipo piso-teto).
- ABNT NBR 15164:2004 (Móveis estofados - Sofás).
- ABNT NBR 15485:2007 (Mobiliário – Acessórios aramados – Requisitos e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 15761:2009 (Móveis de madeira – Requisitos e métodos de ensaio para

laminados decorativos).

- ABNT NBR 15786:2010 (Móveis para escritório – Móveis para teleatendimento, call center e telemarketing – Requisitos e métodos de ensaios).
- ABNT NBR 15878:2011 (Móveis – Assentos para espectadores – Requisitos e métodos de ensaios para a resistência e a durabilidade).
- ABNT NBR 15925:2011 (Móveis – Assentos plásticos para eventos esportivos).
- ABNT NBR 15996-1:2011 (Móveis – Camas beliche e camas altas para uso doméstico – Parte 1 – Requisitos de segurança).
- ABNT NBR 15996-2:2011 (Móveis – Camas beliche e camas altas para uso doméstico – Parte 2 – Métodos de ensaio).
- ABNT NBR 16031:2012 (Móveis – Assentos múltiplos – Requisitos e métodos para resistência e durabilidade).
- ABNT NBR 16045:2012 (Móveis – Camas de uso doméstico).
- ABNT NBR 16177:2013 (Cadeira plástica monobloco de uso infantil – Requisitos e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 16220:2013 (Banqueta plástica monobloco – Requisitos e métodos de ensaios).
- ABNT NBR 16332:2014 (Móveis de madeira – fita de borda e suas aplicações - Requisitos e métodos de ensaios).
- ABNT NBR 16671:2018 (Móveis escolares – Cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada - Dimensões, requisitos e métodos de ensaio).
- ABNT NBR 16964:2021 (Móveis – Assentos – Determinação da estabilidade).
- ABNT NBR 17034:2023 (Colchões e coxinetes – Terminologia, requisitos e métodos de ensaio).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado pelo setor requisitante e pela equipe de planejamento da contratação um levantamento das necessidades de mobiliário do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, durante a vigência da ata de registro de preços:

8.2 Material a ser adquirido pela UGG (Órgão Gerenciador): A estimativa da quantidade de material a ser adquirido pela B Adm Ap/8ª RM, foi obtida a partir do levantamento preliminar das necessidades atuais, considerando a disponibilidade dos materiais existentes, as necessidades de reposição e as aquisições realizadas em anos anteriores;

8.3 Material a ser adquirido pelas UGP (Órgãos Participantes): A estimativa da quantidade de material das Unidades Gestoras Participantes (UGP) da Guarnição de Belém, no âmbito do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), foi obtida após consulta realizada às OM por meio de DIEx.

8.4 Os documentos referentes às demandas das UGP comporão o processo após anexação via sistema SIASNET, durante a manifestação de interesse na Intensão de Registro de Preços correspondente, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.462/2023:

8.5 Documento de Formalização da Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Manifestação de Interesse.

Obs.: De acordo com o art. 8º, incisos I, do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão participante registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços acompanhada:

- das especificações do item adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- da estimativa de consumo; e
- do local de entrega.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.402.707,65

O valor estimado da contratação é de **R\$ 5.402.707,65** (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

9.1 Observado o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os **preços praticados pelo mercado**, considerando os preços constantes nos **dados públicos** e as **quantidades** a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.2 Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros da IN SEGES nº 65/2021, observado o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A pesquisa de preços nº 10/2026 realizada consta como anexo deste documento (Relatório de Pesquisa de Preços).

9.4 O custo da contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e art. 12, §3º da IN SEGES nº 73/2022.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022).

10.2 De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado” (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª ed., p. 225).

10.3 As compras devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras insertas no art. 40, §2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.4 A regra inserta no art. 40 da Lei nº 14.133/2021 está alinhada com as premissas da Súmula TCU nº 247, que assim dispõe:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

10.5 É oportuno mencionar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se pode admitir fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser licitado. (...)

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento quantitativo produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento dos custos. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Dialética, 2004. 11ª edição, pag. 207).

10.6 A adoção do Pregão, na Forma Eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser realizado de várias formas, como por itens de serviço, por grupo de itens, etc.

10.7 A partir das citadas premissas legais, constata-se que há fundamentação técnica e econômica para o **PARCELAMENTO DO OBJETO** da presente licitação, estribado nas seguintes justificativas:

a. A divisão em itens favorece a competitividade e evita a concentração de mercado. A cidade de Belém e região metropolitana, domicílio dos Órgãos participantes do certame, dispõe de grande mercado varejista, o que pode favorecer a obtenção de preços mais baixos sem comprometer os parâmetros de qualidade. Também não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

b. Observância os princípios que regem a licitação: Princípio da Legalidade (fazer o que a lei permite); Princípio da Igualdade (licitantes têm iguais condições de participar e vencer cada item do certame); Princípio da Impessoalidade (satisfação do interesse público e não individual); Princípio da Eficiência (otimizar a aquisição dos bens); Princípio da Publicidade; Vinculação ao instrumento convocatório; e do Julgamento Objetivo.

10.8 Para fins de parcelamento, foi considerado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser dispensado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas para aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.8.1. Para os itens **2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86 e 87** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.8.2. Para os itens **1, 6, 12, 15, 20, 22, 24, 27, 29, 31, 34, 37, 39, 41, 48, 56, 59, 66, 68, 72, 74, 78 e 83** a participação é ampla.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A aquisição de mobiliário deve-se a novas demandas e substituição ou reposição de mobiliários antigos, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes da licitação. Essas demandas fazem parte do planejamento estratégico dos órgãos, conforme levantamento prévio realizado, materializado nos documentos apensos no processo administrativo.

12.2 A contratação, portanto, foi cuidadosamente planejada através da prévia identificação dos bens, suas quantidades e respectivo impacto orçamentário.

12.3 A aquisição dos bens está prevista no Planejamento de Contratações Anual do Órgão Gerenciador, ou seja, há um alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão, conforme art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022.

12.4 Base Legal: Constituição Federal de 1988, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional da Defesa) e Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os Resultados pretendidos com a contratação são:

a. economicidade, com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

- o objeto foi dividido em itens, com a possibilidade dos licitantes participarem de todos ou um só de acordo com suas possibilidades, seguindo o critério de vantajosidade de menor preço por item;
- a adoção de preços referenciais visa proporcionar uma aquisição mais segura e econômica, além de reduzir riscos de conluio na licitação, sobrepreço e, possivelmente, superfaturamento.

b. gestão eficiente de recursos financeiros, adequadamente alocados e priorizados - o prévio registro de preços reduz as chances de desperdício dos créditos orçamentários descentralizados para os órgãos participantes da licitação, pois os recursos podem ser prontamente empregados de acordo com as necessidades de itens a serem adquiridos e as prioridades previamente estabelecidas.

c. Eficácia: a aquisição dos diversos materiais permitirá aos órgãos o atendimento de suas necessidades mais emitentes, de acordo com o planejamento realizado.

d. Eficiência:

- utilização de preços referenciais obtidos em pesquisa de mercado atualizada, de fácil acesso e transparente, que se traduz em um lapso temporal menor para a finalização dos procedimentos licitatórios.

- a aquisição de forma centralizada, contribui para a racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros, melhora as atividades de controle interno e externo, e minimiza os riscos na contratação.

e. contribuir para a implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações através da criteriosa escolha dos materiais e seus quantitativos, sua composição e ciclo de vida.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Entre as providências a serem adotadas pela Administração, pode-se incluir:

a. Confecção do Termo de Referência, conforme minuta da AGU.

b. Análise e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

c. Realização da análise de riscos da contratação (Mapa de Riscos).

d. Confecção do Edital, conforme minuta da AGU.

e. Confecção da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta da AGU.

f. Confecção do Termo de Contrato, conforme minuta da AGU.

g. Análise e aprovação do Edital pela autoridade competente.

h. Consolidação do Processo Administrativo e posterior remessa para apreciação da AGU /CJU.

i. Operação do Pregão Eletrônico, adjudicação e homologação do item ao vencedor.

14.2 Convém realizar a indicação e a capacitação técnica dos agentes da administração que atuarão na fiscalização e gestão da execução do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se, entre outros aspectos, à promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** (art. 5º, art. 11, inciso IV). Segundo a mesma lei, o ETP deve conter descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, inciso XII).

15.2 De acordo com do art. 2º, §1º do Decreto nº 10.024/2019, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

15.3 O **Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU**, da Consultoria-Geral da União, consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.

15.4 De acordo com Art. 9º, incisos II e XII da **IN SEGES nº 58/2022**, o Estudo Técnico Preliminar deve prever critérios e práticas de sustentabilidade e conter a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

15.5 No que se refere a gestão de resíduos sólidos, nos termos da **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no processo licitatório deve-se priorizar a aquisição de “bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.6 Para a elaboração do Termo de Referência e do Edital devem ser consideradas as orientações contidas no “**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**”, 7ª Edição (outubro /2024) – GNCS, da Advocacia Geral da União.

15.7 A estimativa da quantidade de material a ser adquirido pelos órgãos participantes foi obtida a partir do levantamento preliminar das necessidades atuais, considerando a disponibilidade dos materiais existentes, as necessidades de reposição e as aquisições realizadas em anos anteriores. O levantamento está alinhado com o disposto no art. 9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto a não geração, redução, reutilização de resíduos sólidos.

15.8 Na presente contratação serão adotados os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI Nº 01, de 2010:

(a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 15448-1:2008 (Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia);

- NBR 15448-2: 2008 (Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio).

(b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

(c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

(d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.9 A comprovação dos critérios previstos no art. 5º da IN SLTI Nº 01, de 2010 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura

do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada, assegurado o direito ao contraditório ao fornecedor.

15.10 Conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a solução proposta contém bens originados a partir de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, como por exemplo as desenvolvidas na indústria de produtos minerais, metalúrgica, madeira, textil, plástico, recursos naturais.

15.11 Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

15.12 Será exigido do licitante, apenas no momento da contratação, a comprovação da regularidade do fabricante no CTF, caso se constate que o item comercializado incide nas atividades previstas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

15.13 Na aquisição de produtos ou subprodutos florestais, deve-se atentar para as legislações a seguir:

- Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei nº 12.651, de 2012 (Fiscalização do uso sustentável de produtos e subprodutos da flora nativa na atividade de comércio);
- Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 (Princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade);
- Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor).

15.14 A presente contratação está alinhada com as premissas do **Plano de Logística Sustentável** do Órgão, o qual encontra-se em processo de consolidação, de acordo com a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 2023, e o Caderno de Logística – Plano Diretor de Logística Sustentável (Versão 1.0, 2023). O Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS deve nortear a elaboração do Plano de Contratações Anual, dos estudos técnicos preliminares e dos termos de referência de cada contratação (art. 8º, §1º da Portaria SEGES nº 8.678/2021).

15.15 A contratação poderá gerar alguns impactos ambientais, sendo necessária a adoção de medidas de tratamento no sentido de mitigar ou reparar os impactos:

- 1) A contratação, entre outras finalidades, destina-se a substituição de mobiliário que apresentam desgastes significativos ou estão com sua funcionalidade comprometida.

2) O desfazimento de mobiliário inservível e sem possibilidade de manutenção e/ou recuperação irá gerar resíduos como madeira, plástico, metal e vidro.

3) Os órgãos participantes do certame poderão adotar medidas mitigadoras de impacto ambiental através de parcerias com órgãos, entidades, cooperativas, associações, etc., no sentido dar a correta destinação os resíduos gerados, sob a perspectiva do reaproveitamento ou da reciclagem. A participação em programas de coleta seletiva, se disponíveis, também são úteis.

15.16 Pelas características do objeto licitado, na presente contratação não é exigido licenciamento ambiental previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981, artigos 9º, IV e art. 10), conforme Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 (art. 2º) e nº 237/1997.

15.17 Pelas características do objeto licitado, na presente contratação não há necessidade de previsão de logística reversa para os materiais a serem adquiridos.

15.18 Em relação ao **ciclo de vida** dos bens, são pertinentes a adoção de critérios de sustentabilidade nos momentos desse ciclo, a saber: materiais utilizados; modo de produção; distribuição; utilização e disposição final.

15.19 Considerando que a limitação do **trabalho do menor** se constitui em critério de sustentabilidade, constará do Edital, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração de que o licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.7, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

15.20 O “tripé” norteador da licitação – desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade – está equilibrado, pois considerando as características do objeto, as quantidades e o mercado, os critérios de sustentabilidade não geram impacto significativo no preços orçados, bem como não oferecem restrição são restritivos da competição entre potenciais fornecedores, observado o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021

15.21 A sustentabilidade é uma aspecto que deve evidenciado em todos os momentos da contratação, desde o planejamento até o recebimento, utilização, fiscalização e destinação ambientalmente adequados, observada a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). No contexto das contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelos seguintes órgãos:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

15.22 Na contratação devem ser observadas a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os elementos expostos neste Instrumento, esta Equipe de Planejamento da Contratação sugere a contratação do objeto demandado por meio de processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por se tratar de aquisição de **BENS COMUNS**, de acordo com o arts. 1º e 5º do Decreto nº 10.024/2019; art. 6º, incisos XLI e XLV, art. 28, inciso I, art. 29, art. 78, inciso IV, art. 82 ao 86 da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 11.462/2023.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO GABRIEL SILVA CRUZ**
Data: 13/04/2026 10:56:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
EDUARDO GABRIEL SILVA CRUZ
Chefe do Setor de Almojarifado - B ADM AP/8ª RM

Documento assinado digitalmente
 **LANA CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
Data: 07/04/2026 18:09:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
LANA CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO LIMA DE SOUZA**
Data: 07/04/2026 18:05:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
EDUARDO LIMA DE SOUZA
Membro da comissão de contratação